



PREFEITURA DE  
**MACAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO DE DESPESA Nº 5390/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA E SUAS SECRETARIAS, COM REGISTRO DE PREÇOS.**

### I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: JAILSON MEDEIROS, inscrita no CNPJ sob nº 35.569.329/0001-52, com fulcro no artigo 41 §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993 e suas alterações.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta o prazo para entrega dos produtos, alegado ser um prazo muito curto por terem produção própria.

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A impugnante pede que seja acrescentado um prazo maior para a entrega dos produtos.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”*

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de



PREFEITURA DE  
**MACAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Administração / Comissão Permanente de Licitações, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente.

Ao receber a impugnação, analisamos a mesma e vimos que o Termo de Referência exige um prazo muito curto para que as empresas vencedoras entreguem os produtos licitados, o prazo de 03 dias corridos descrito no Termo de Referência restringe a competitividade e diminui a economicidade do município.

V. DA DECISÃO

Diante o exposto, no mérito, **decido** pela **PROCEDÊNCIA** do pedido formulado pela empresa JAILSON MEDEIROS, inscrita no CNPJ sob nº 35.569.329/0001-52, alterando o prazo de entrega de 03 (três) dias corridos para 10 (dez) dias corridos, sem causar impacto nas propostas. Sendo assim, manteremos a data da sessão.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 02 de janeiro de 2024.

*Áurea Estela dos Santos Meireles*

Áurea Estela dos Santos meireles  
Pregoeira Oficial - PMM